CONTRATO N° 278/2026 –
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICIPIO DE IRAÍ-RS.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.° 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **MARINA VEICULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Carazinho - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.089.398/0001-28, representado por Paulo Adriano Acker, CPF: 278.378.310-04, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, Veículos, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Cod.	PRODUTO		MARCA	QTDE	**VALOR UNIT.**	VALOR TOTAL
003	02 Veículos novo tipo PICK-UP, cabine simples, novo zero quilômetro, FIAT STRADA ENDURANCE 1.3 FLEX 2027, ano 2026 e modelo 2027, 2 (duas) portas, na cor branca, vidros elétricos, travas elétricas, alarme antifurto, rádio AM/FM/USB, com capacidade de carga para 720 quilos e 1.354 litros de capacidade volumétrica, tanque de combustível com capacidade para 55 litros, motor 1.3, câmbio manual de 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, airbag duplo, freios ABS, hill holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida), ar-condicionado, direção elétrica, terceira luz de freio, luz de iluminação na caçamba, luz de leitura, luzes de posição diurna, proteção de caçamba, volante com regulagem de altura, partida eletrônica, freios a disco na dianteira e tambor na traseira, barra de proteção nas portas, cinto de segurança de três pontas, gancho de amarração de carga na caçamba, velocímetro com hodômetro total e parcial digital, indicador gradual da temperatura da água, indicador	**Unid.**	Fiat Strada Endurance 1.3 Flex 2027	02	**R$ 117.200,00**	R$ 234.400,00

	digital do nível de combustível, molduras de proteção nos para-lamas, tapete e proteção de motor, porta objetos nas portas, porta-escadas, retrovisores externos com comando interno mecânico, rodas em chapa na cor chumbo 6.0x15, pneus 195/65 R15, suspensão elevada com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais, tomada de 12V, e demais itens exigidos pelo código de trânsito Brasileiro, garantia de três anos sem limite de quilometragem, conforme manual de uso e manutenção do veículo.					
004	Um veículo novo, PICK-UP, cabine dupla, zero quilometro, FIAT STRADA FREEDON CABINE DUPLA 1.3 FLEX 2027, ano 2026 modelo 2027, 4 (quatro) portas, na cor branca, com capacidade de carga para 650 quilos e 844 litros de capacidade volumétrica, tanque de combustível com capacidade para 55 litros, motor 1.3, câmbio de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, 4 airbags (air-bag duplo frontal e air-bag laterais), freios ABS, hill holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida), ar-condicionado, direção elétrica, alarme antifurto, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, terceira luz de freio, luz de leitura, luzes de posição diurna, proteção de caçamba, iluminação de caçamba, volante com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, cinto de segurança três pontas, gancho de amarração da carga na caçamba, velocímetro com odômetro total e parcial digital, indicador gradual de temperatura da água, indicador digital do nível de combustível, molduras de proteção nos para-lamas, tapete proteção de motor, capota marítima,	**Unid.**	Fiat Strada Freedon Cabine Dupla 1.3 Flex 2027	01	**R$ 133.400,00**	R$ 133.400,00

	porta objetos nas portas, porta-escadas, predisposição para radio (alto falantes + antena), retrovisores externos elétricos, rodas em aço estampado 6.0x15 com calotas integrais e pneus 195/65 R15, vidro traseiro térmico, suspensão elevada com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais, tomada de 12v, demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia de três anos sem limite de quilometragem, conforme manual de uso e manutenção do veículo.					

Total do vencedor: 367.800,00

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 049/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 367.800,00 (Trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.
– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO
O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2048 – Aquisição e Manutenção de veículos
449052 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Prefeitura Municipal de Iraí.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:
Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da **CONTRATADA:**
Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:
ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 049/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 09 de junho de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

MARINA VEÍCULOS LTDA
Paulo Ricardo Acker

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato: